

sem prejuízo das suas atuais atribuições, responder junto à 1ª Vara de Recuperação de Empresas e Falência, somente no processo de nº 13593-57.2000.8.06.0001/0 - SOCIEDADE E IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA -SIMCOL, no período de 20 a 30.11.2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 08 de novembro de 2012.

JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO  
JUIZ DIRETOR

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO N.º 005 /2012 – ÓRGÃO ESPECIAL

**EMENTA:** REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – MANDATO 2013.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, dispõe sobre as normas regulamentadoras do processo de eleição do Conselho Superior do Ministério Público, em obediência aos artigos 14, *caput*, da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e art. 35, § 1º da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 240, de 16/12/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará), com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 100/11, de 02/08/2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 161, de 23/08/2011, por meio da presente RESOLUÇÃO, estabelece normas eleitorais para composição do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará – mandato 2013.

#### CAPÍTULO I DA CAPACIDADE ELEITORAL

**Art. 1º.** A eleição do Conselho Superior do Ministério Público para o mandato de 1 (um) ano, será realizada no dia 07 de dezembro de 2012, iniciando-se às 8h e encerrando-se às 17h, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio, nesta Capital, podendo cada eleitor votar em até (7) sete candidatos entre os Procuradores de Justiça inscritos para fins de composição do Conselho Superior do Ministério Público.

#### CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 2º.** O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça elegerá a Comissão Eleitoral dentre os Procuradores e Promotores de Justiça da mais elevada entrância, constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, conforme o art. 35, § 4º da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008.

#### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

**Art. 3º.** Somente poderão concorrer à eleição os Procuradores de Justiça que se inscreverem como candidatos ao cargo, mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça e, desde que formalizado no Protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 10 (dez) dias, a contar da publicação do Edital, conforme art. 35, § 1º da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008.

§ 1º - Na inexistência de número suficiente de candidatos à formação do Conselho Superior do Ministério Público, incluindo-se os respectivos suplentes, serão considerados como tais todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça em efetivo exercício, que não manifestarem recusa expressa no prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição, ressalvadas as hipóteses de inelegibilidade, conforme o art. 35, §2º, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008.

§ 2º - O Procurador-Geral de Justiça encaminhará de imediato os requerimentos à Comissão Eleitoral eleita pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, após o encerramento das inscrições.

**Art. 4º.** Caberá à Comissão Eleitoral, no 1º (primeiro) dia útil, após o encerramento do prazo para as inscrições dos candidatos, publicar no Diário da Justiça e divulgar por meios de comunicação social, em ordem alfabética, os nomes dos candidatos à eleição, conforme art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008.

**Parágrafo único** - Em caso de indeferimento ou impugnação da inscrição, o interessado poderá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, interpor recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores, o qual será apreciado e decidido em 48 (quarenta e oito) horas, em Sessão Extraordinária convocada para este fim, conforme o art. 40, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008 e o art. 30, parágrafo único, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.

#### CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

##### SEÇÃO I DO VOTO E DA VOTAÇÃO

**Art. 5º.** A eleição far-se-á mediante voto secreto e plurinomial de todos os integrantes da carreira, em atividade, não afastados do exercício funcional por força de sanção disciplinar.

**Parágrafo único** – É facultado a cada candidato credenciar 1(um) fiscal perante a Comissão Eleitoral, até o início da votação, com poderes previstos na legislação eleitoral vigente.

**Art. 6º.** O Sistema eletrônico de votação será admissível na eleição para o Conselho Superior do Ministério Público, sem prejuízo da utilização de cédulas.

**§ 1º.** Para fins de viabilização da utilização deste sistema, será solicitado do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, a Urna Eletrônica e respectivo programa;

**§ 2º.** Durante o processo de votação, será apresentado no painel da Urna Eletrônica, o nome e fotografia do candidato;

**§ 3º.** A Urna Eletrônica contabilizará os votos dados a cada candidato, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade, garantindo-se a todos os candidatos ampla fiscalização.

**Art. 7º.** Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação, depois de identificado, assinará a folha de votação e dirigir-se-á a cabine indevassável para exercer seu direito de voto.

**Art. 8º.** É facultado o voto por via postal, desde que recebido e protocolizado na Procuradoria-Geral de Justiça até o encerramento dos trabalhos da coleta de votos, conforme o art. 36, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008:

**§ 1º.** Aos Promotores de Justiça em exercício nas Comarcas do interior, onde postarão seu voto;

**§ 2º.** Aos membros do Ministério Público que, a serviço da Instituição ou no gozo de direitos, estejam ausentes da Capital ou da Comarca onde exerçam suas atribuições.

**§ 3º.** Aos membros do Ministério Público que, no gozo de direitos, quando impedidos de comparecer ao local de votação por motivo de saúde ou óbito de familiares, ser-lhe-ão assegurados a coleta do voto domiciliar desde que solicitado.

**Art. 9º.** A cédula única confeccionada em papel branco com tinta preta conterá o nome de todos os Procuradores de Justiça elegíveis, em ordem alfabética e, ao seu lado esquerdo, um quadrilátero em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha.

**Art. 10.** A cédula oficial para o voto por via postal será enviada em carta, sob registro, acompanhada de sobrecarta rubricada pelos membros da Comissão Receptora e Apuradora, devendo esta ser remetida à Secretaria dos Órgãos Colegiados, contendo, no verso, nome legível e endereço do votante.

## SEÇÃO II DA APURAÇÃO

**Art. 11.** Encerrada a votação, os votos recebidos por sobrecarta serão contabilizados pelo sistema convencional de apuração, assegurando-se-lhes o devido sigilo e somados ao resultado fornecido pela Urna Eletrônica, para fins de obtenção do total geral de votos dados a cada candidato.

**Art. 12.** O processo de apuração iniciar-se-á pela conferência do resultado final da votação, cujo total de eleitores deve corresponder ao número constante na lista de presença.

**Art. 13.** Encerrado o processo de apuração dos votos, a Comissão proclamará eleitos os 07 (sete) Procuradores de Justiça mais votados, pela ordem decrescente, ficando os demais na condição de suplentes, seguindo-se idêntico critério de ordem, conforme art. 39, § 1º da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008.

**Parágrafo Único** - No caso de empate, observar-se-á a precedência conferida pela antiguidade no cargo; persistindo a igualdade, o mais antigo na carreira e, sucessivamente, o mais idoso, conforme art. 39, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Os incidentes ou questões suscitadas durante o processo de votação e de apuração serão dirimidos por decisão da maioria dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo recurso para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça no prazo de 24 horas, conforme o art. 40, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008.

**Art. 15.** O mandato dos eleitos, nos termos do art. 34, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008, será de 1 (um) ano, com início no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2013.

**Art. 16.** É permitido 1 (uma) recondução, conforme art. 34, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008.

**Art. 17.** São considerados inelegíveis para compor o Conselho Superior, os membros do Ministério Público que tenham exercido no período de 120 (cento e vinte) dias anteriores à eleição, os seguintes cargos: Procurador-Geral de Justiça, Vice-Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público, Ouvidor-Geral do Ministério Público e Vice-Ouvidor-Geral do Ministério Público, conforme art. 37, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008.

**Art. 18.** Essas normas entram em vigor na data de publicação desta Resolução.

**Plenário de Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza aos 07 de novembro de 2012.**

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavaicante MACHADO**  
Procurador-Geral de Justiça

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**

**Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins**

**Marylene Barbosa Nobre**

**Francisca Idelária Pinheiro Linhares**

**Rosemary de Almeida Brasileiro**

**José Maurício Carneiro**

**José Valdo Silva**

**Carmem Lídia Maciel Fernandes**

**Francisco Gadelha da Silveira**

**Zélia Maria de Moraes Rocha**

**Sheila Cavalcante Pitombeira**

**Maria Magnólia Barbosa da Silva**

**Marcos Tibério Castelo Aires**

**Emirian de Sousa Lemos**

**Lúcia Maria Bezerra Gurgel**

**Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro**

**Maria Elaine Lima Maciel**

**Laércio Martins de Andrade**

**Luzanira Maria Formiga**

Procuradores de Justiça

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 55/2012 - PARTES:** Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, e a Associação Brasileira dos Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude (ABMP). **DO OBJETO:** O presente Convênio tem por objetivo o apoio da PGJ para patrocinar a participação de 3 (três) adolescentes do Conselho Consultivo de Jovens e Adolescentes da ABMP – CCJA para participação no evento de que trata a cláusula primeira. **DO VALOR:** A PGJ efetuará o custeio das despesas previstas na Cláusula Segunda deste Convênio, diretamente aos fornecedores, ate o limite máximo de R\$ 4.019,82 (quatro mil, dezenove reais e oitenta e dois centavos). **VIGÊNCIA:** Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2012, podendo ser alterado até esta data, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as partes. **DATA DAS ASSINATURAS:** 07/11/2012. **Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO,** Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará; **Iertes Meyre Gondim Pinheiro,** Promotora de Justiça e Coordenadora Estadual da ABMP/CE. **TESTEMUNHAS:** 1- José Rodrigo Sousa Mendes. 2- Paulo Gustavo Bastos de Souza.

#### **EDITAL Nº 006/2012 – ÓRGÃO ESPECIAL**

O PRESIDENTE DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas no artigo 10, II c/c o artigo 12, XIII, ambos da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 35, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 100/11, de 02/08/2011 e, considerando a Resolução n.º 005/2012, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, dá ciência aos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará, que a eleição para COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, para o mandato de 1 (um) ano, foi fixada para o dia 07 de dezembro de 2012, no horário de 08h às 17h, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada na rua Assunção, n.º 1.100 - Bairro José Bonifácio, Fortaleza. Os Procuradores de Justiça que desejarem concorrer à eleição deverão formular os seus pedidos por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará, devendo os respectivos requerimentos serem protocolizados no Setor de Protocolo da Procuradoria Geral de Justiça, no horário de 08h às 18h.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 07 de novembro de 2012. Eu, **Fernando Antônio Barbosa Ramos Filho,** Técnico Ministerial, Assessor Técnico da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. **SUBSCREVO:** **Sandra Viana Pinheiro,** Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados. **VISTO:** **Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO,** Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

VISTO DOS MEMBROS DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.